



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, que institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, que institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, o qual teve redação dada pela Lei Municipal nº 6.078, de 24 de agosto de 2018, passando, o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

Imóveis Edificados

METRAGEM CONSTRUÍDA	TCL ANUAL DEVIDA
Até 400 m ²	TCL = m ² x 0,30 URM
Mais de 400 m ² até 1.000 m ²	120 URM
Mais de 1.000 m ² até 1.500 m ²	210 URM
Mais de 1500 m ²	300 URM

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Os imóveis edificados, com metragem construída acima de 400 m² pagarão a TCL anual, nos seguintes valores:



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

I – acima de 400 m² até 1.000 m², a TCL anual devida será equivalente a 120 URM;

II – acima de 1.000 m² até 1.500 m², a TCL anual devida será equivalente a 210 URM;

III – acima de 1.500 m² a TCL anual devida será equivalente a 300 URM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em_____.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão

Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo estabelecer mais uma faixa para cobrança da TCL, uma vez que durante a vigência da Lei Municipal nº 6.078/2014, constatou-se uma disparidade entre a cobrança dos imóveis que possuem edificação acima de 1.000 m².

A proposta apresentada estabelece uma faixa intermediária, qual seja, imóveis com edificação acima de 1.000 m² até 1.500 m².

O valor atribuído a essa faixa, ficou estabelecido levando em conta a metade da diferença já cobrada nas edificações acima de 1.000 m² com as de até 1.000 m².

Assim, $300 - 120 = 180 / 2 = 90 + 120 = 210$ URM.

Por tais motivos, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Osório em 09 de dezembro de 2019.

Vereador Roger Caputi

Bancada do MDB



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br